

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano I - Edição Nº. 006

- AURORA/TO, Sexta Feira, 18 de Setembro de 2020.

SUMÁRIO:

Atos do Poder Executivo – Publicação de Decretos 1-2

DECRETO Nº 061, DE 17 DE SETEMBRO 2020.

EMENTA: Instituiu Gratificação Extraordinária aos Profissionais da Saúde que estão trabalhando no combate ao COVID-19, a ser concedido durante a vigência da situação de emergência decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19), no Município de Aurora do Tocantins e dá outras providências;

O Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que lhe confere o art. 70, inciso IV, VII e XIV da Lei Orgânica Municipal, regulamentando o Decreto nº 43 de 22 de junho de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a Gratificação Extraordinária, temporária e transitória aos profissionais da Administração Municipal de Aurora do Tocantins, que trabalharemos no atendimento da situação de pandemia do Coronavírus - COVID 19, alistados pela Secretária Municipal de Saúde, conforme anexo.

Parágrafo único. Será concedida gratificação de que trata o presente aos profissionais que atuarem na Secretaria Municipal de Saúde ainda que transitoriamente.

Art. 2º - A gratificação mensal de que trata o presente se fará por meio de crédito extraordinário para fazer frente às despesas necessárias para o cumprimento do presente.

Art. 3º - O período, a forma de alistamento e o regime de trabalho serão definidos por decreto de acordo com a função exercida e a necessidade da situação de emergência.

Art. 4º - Os servidores receberão a gratificação de 15%(quinze por cento), calculado sobre o vencimento fixo, a partir do mês de abril, independente de carga horária.

Art. 5º - A Gratificação Extraordinária de Combate ao COVID-19 não se incorpora ao vencimento ou salário do servidor para qualquer efeito e não poderá ser utilizada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, inclusive para fins de cálculo dos proventos da aposentadoria e das pensões.

Art. 6º - Fica autorizado o pagamento da Gratificação Extraordinária do Combate do COVID-19 aos profissionais contratados por meio de processo licitatório que trabalhem nas Unidades de Saúde do Município da mesma forma e com os mesmos critérios previstos neste Decreto.

Parágrafo único. Caso seja necessário, fica autorizado a realização de aditivos aos Contratos Administrativos com as entidades terceirizadas, desde que respeitados o limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 7º - O presente tem o objetivo de, em curto e determinado prazo, oferecer um incentivo financeiro para os servidores da saúde que atuam (e atuarão) no combate aos efeitos da disseminação do coronavírus (COVID-19) na população brasileira.

Art. 8º - A gratificação de que trata a presente Lei não será incorporada aos vencimentos dos destinatários, independentemente do regime jurídico mantido com a Administração Pública Municipal, nem será considerada para a apuração do cálculo do 13º salário, do adicional de férias, do abono pecuniário e dos benefícios previdenciários, bem como para apuração do cálculo de outras verbas, seja a que título for.

Art. 9º - O direito à gratificação disposta no presente Decreto será pago até o limite da necessidade do Município, cujo término será definido em ato próprio.

Art. 10º - Os dias de afastamento, independente do motivo, serão deduzidos do pagamento da gratificação.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, RETROAGINDO SEUS EFEITOS AOS 14 dias do mês de abril de 2020.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de Setembro de dois mil e vinte (2020).

Aloilson Tavares Cardoso
Prefeito

DECRETO Nº 062, DE 18 DE SETEMBRO 2020.

“Regulamenta a utilização das dependências do Balneário Douradas Leonardo da Costa Gândara em tempos de Pandemia”.

O Prefeito Municipal de Aurora do Tocantins, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e o que lhe confere o art. 70, inciso IV, VII e XIV da Lei Orgânica Municipal.

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, que impôs ao COVID -19, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que o município goza de total autonomia para enfrentamento da pandemia, visando sempre adotar medidas de prevenção e proteção aos municípios;

Considerando o Decreto 060/2020 de retorno das atividades turísticas dos Pontos Turísticos públicos e privados;

DECRETA:

Art. 1º - Fica Regulamentado para efeitos de utilização das dependências do Balneário Douradas Leonardo da Costa Gândara aos turistas e nativos em tempos de Pandemia como forma de evitar a disseminação do Coronavírus, devendo observar e respeitar as seguintes regras:

Art. 2º - Fica proibido dentro da área do Balneário Douradas Leonardo da Costa Gândara:

I – O uso de churrasqueiras individuais de Turistas e nativos, podendo apenas usar as churrasqueiras fixas já instaladas no local, disponibilizadas pelo responsável da Prefeitura.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE AURORA DO TOCANTINS – TO.

CRIADO PELA LEI Nº. 176 DE 02 DE MARÇO DE 2020. REGULAMENTADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº. 035 DE 25 DE MAIO DE 2020.

DOEM - Ano I - Edição Nº. 006 - AURORA/TO, Sexta Feira, 18 de Setembro de 2020.

II – Fica terminantemente proibido o acampamento de turistas e nativos nas dependências do Balneário enquanto durar a Pandemia do Novo Coronavírus.

III – Acender fogueiras ou braseiros

IV – Degradar a Flora e fauna existente

V – O descarte de lixo e resíduos proveniente do uso das pessoas, devendo estes ensacá-los, deixando depositados nas lixeiras ou pontos de coleta determinado pela Prefeitura;

VI - Desrespeitar as placas ou outros instrumentos de sinalização proibitivos, encontrados nas dependências do Balneário e seus limites;

Art. 3º - O estabelecimento comercial do Balneário Douradas deverá cumprir as seguintes exigências:

I – Respeitar distanciamento de 02 metros entre mesas;

II - Orientar e disponibilizar álcool em gel a 70% para o uso dos turistas e munícipes;

III – Adotar todas as medidas sanitárias constantes nos Decretos Municipais já existentes;

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE: REGISTRE-SE: CUMPRA-SE:

Gabinete do Prefeito do Município de Aurora do Tocantins,
Estado do Tocantins, aos 18 dias do mês de Setembro de dois mil e vinte (2020).

Aloilson Tavares Cardoso
Prefeito